

APRIMORAMENTO DA TRIBUTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Governo publicou, na última sexta-feira, 27 de agosto, a Medida Provisória (MP) n.º 209/2004, a qual traz vários aprimoramentos na tributação dos planos de benefício de caráter previdenciário e do seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência. A MP, por meio de estímulos tributários, busca primordialmente o incentivo ao desenvolvimento da poupança interna, reafirmado o compromisso do governo com o aperfeiçoamento do mercado de capitais.

Esta MP prevê, a partir de 1º de janeiro de 2005, a possibilidade de criação de novos planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de vida com cláusula de sobrevivência sob um regime de tributação baseado em alíquotas decrescentes, incentivando o alongamento da maturação das poupanças previdenciárias. Esses novos planos estarão sujeitos às alíquotas do imposto de renda retido na fonte de acordo com o prazo de acumulação dos recursos, como descrito a seguir:

Alíquotas	Prazo de Acumulação dos Recursos
35%	Inferior ou igual a 2 anos
30%	Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos
25%	Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos
20%	Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos
15%	Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos
10%	Superior a 10 anos

Esta nova estrutura de tributação se caracteriza em um incentivo ao alongamento dos prazos, na medida em que, durante o período de acumulação, o participante deduz o Imposto de Renda pelas alíquotas atualmente vigentes (15% e 27,5%) e, dependendo da duração desta acumulação, na ocasião da percepção dos benefícios, o pagamento do imposto pode se limitar a 10%. Nos planos atualmente disponíveis no mercado vale o princípio da neutralidade, ou seja, o tratamento tributário vigente no período de acumulação é integralmente compensado no momento do recebimento dos benefícios.

Ressalta-se que, mesmo com o benefício tributário oferecido, a medida procurou considerar o importante princípio da estabilidade das regras fiscais, uma vez que os planos já em funcionamento continuam podendo ser comercializados e abertos a novas contribuições. Além disso, as entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradoras de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI) continuam com a faculdade de criar e ofertar planos de benefícios e FAPI sob as regras tributárias atualmente vigentes.

Adicionalmente à possibilidade da tributação decrescente, outra relevante alteração introduzida pela MP, efetuada em consonância com os pleitos do setor, é a extinção do

Regime Especial de Tributação. A partir de 1º de janeiro de 2005, ficam dispensados a retenção na fonte e o pagamento em separado do Imposto de Renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência. Essa alteração permite que toda a acumulação de recursos por meio dessas aplicações seja isenta de impostos, configurando-se assim em mais um incentivo à poupança previdenciária de prazo mais longo.

Além dessas duas medidas relevantes, a nova regulamentação propõe ainda: (i) a retenção antecipada de parte do imposto devido no momento do resgate ou recebimento de benefícios, os quais poderão ser compensados na declaração de ajuste anual; e (ii) a dedução das contribuições de pessoas jurídicas a planos de seguro de vida com cláusula de sobrevivência, desde que o seguro seja destinado a todos os empregados ou dirigentes da pessoa jurídica, o que já existia para os casos de contribuições de pessoas jurídicas a planos de previdência complementar fechada.

Assim, dentro do processo de aproximação que já vem sendo realizado com as entidades de previdência complementar e em consonância com as demandas do setor, o Governo Federal espera, com estas medidas, estar dando um impulso relevante para o desenvolvimento da cultura previdenciária e de poupança de longo prazo no País.

Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública

Relacionamento Institucional

Equipe técnica:

Gerente: Lena Oliveira de Carvalho
Andrey Goldner Baptista Silva
André Proite
Jeferson Luis Bittencourt
Karla de Lima Rocha

e-mail: stndivida@fazenda.gov.br

fax: ++ 55 61 412-1565

Tesouro Nacional: <http://www.stn.fazenda.gov.br/>